

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1537 PALMAS, SEXTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2022

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	13
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS	15
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	17
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	18
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	18
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COLINAS DO TOCANTINS	19
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	19
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ.....	20
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.....	20
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	22
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	24



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 902/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando o teor do e-Doc n. 07010508016202218,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora ÉRICA JACKELINE MAIONE MOREIRA, matrícula n. 122055, do cargo em comissão de Assessor Ministerial – DAM 1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 16 de setembro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de setembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 903/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010508016202218,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELEECER lotação ao servidor CÁSSIO BRUNO SÁ DE SOUZA, matrícula n. 122048, na 1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins.

Art. 2º Revogar na Portaria n. 446/2022, a parte em que estabeleceu lotação ao servidor Cássio Bruno Sá de Souza na Promotoria de Justiça de Arapoema.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 19 de setembro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de setembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 904/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010508015202265,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a senhora RENATA PEREIRA CARVALHO, CPF n. XXX.XXX.X11-17, para provimento do cargo em comissão de Assessor Ministerial – DAM 1, a partir de 19 de setembro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de setembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 905/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2022, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010508674202218,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 605, de 13 de junho de 2022, que designou os Promotores de Justiça da 6ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2022, conforme escala adiante:

6ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Natividade, Novo Acordo, Ponte Alta do Tocantins e Porto Nacional	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
16 a 23/09/2022	5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
21 a 27/10/2022	Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de setembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 906/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010507721202291,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO para atuar nas audiências a serem realizadas em 21 de setembro de 2022, por meio virtual, inerentes à Promotoria de Justiça de Filadélfia.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de setembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 907/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e considerando solicitação contida no e-Doc n. 07010508359202274,

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR a Promotora de Justiça e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Saúde (Caosaúde) ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D'ALESSANDRO para compor a Comissão Temática para tratar da política pública do Transtorno do Espectro Autista (TEA) do Comitê Estadual da Saúde.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de setembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 909/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o Sistema de Plantão em segunda instância instituído no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), conforme Ato n. 034/2020;

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR a escala de plantão no âmbito das Procuradorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana, feriados e pontos facultativos no período de setembro a dezembro de 2022, conforme a seguir:

SEGUNDA INSTÂNCIA	
DATA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
16 a 23/09/2022	1ª Procuradoria de Justiça
23 a 30/09/2022	7ª Procuradoria de Justiça
30/09 a 07/10/2022	9ª Procuradoria de Justiça
07 a 14/10/2022	8ª Procuradoria de Justiça
14 a 21/10/2022	3ª Procuradoria de Justiça
21 a 27/10/2022	11ª Procuradoria de Justiça
27/10 a 04/11/2022	10ª Procuradoria de Justiça
04 a 11/11/2022	12ª Procuradoria de Justiça
11 a 18/11/2022	2ª Procuradoria de Justiça
18 a 25/11/2022	4ª Procuradoria de Justiça
25/11 a 02/12/2022	6ª Procuradoria de Justiça
02 a 09/12/2022	5ª Procuradoria de Justiça
09 a 16/12/2022	1ª Procuradoria de Justiça
16 a 19/12/2022	7ª Procuradoria de Justiça

Art. 2º O Procurador de Justiça que atuar em substituição ou designação será responsável pelo plantão da respectiva Procuradoria de Justiça.

Art. 3º Nos feriados e pontos facultativos declarados no MPTO, precedentes e contíguos ao final de semana, aplicar-se-á o disposto no art. 2º, inciso II, do Ato n. 034, de 18 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de setembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 910/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010506860202212,

RESOLVE:

4 DIÁRIO OFICIAL N. 1537, PALMAS, SEXTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2022

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça GUILHERME CINTRA DELEUSE para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Itaguatins/TO, Autos n. 0000520-16.2017.8.27.2724, em 22 de setembro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de setembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 911/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010508821202233,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE lotação à servidora CRISTHINA VIANA MARTINS, matrícula n. 122095, na Sede das Promotorias de Justiça de Porto Nacional.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 19 de agosto de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de setembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 912/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III, 62 e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010507817202258,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto,

respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	OBJETO	DATA DE INÍCIO
Titular	Substituto			
Carlos Osmá de Almeida Matrícula n. 94609	Karoline Setuba Silva Coelho Matrícula n. 100210	2022NE00195	Contratação de serviços de fornecimento de água tratada, para atender às necessidades da Promotoria de Justiça da cidade de Itacajá/TO, durante o exercício de 2022.	08/02/2022
Wellington Martins Soares Matrícula n. 121049	Claudenor Pires da Silva Matrícula n. 86508	2022NE01926 2022NE019272 022NE01930	AQUISIÇÕES DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior.	12/09/2022
Leide da Silva Theophilo Matrícula n. 121045	Francine Seixas Ferreira Matrícula n. 122004	2022NE01917	Prestação de serviços de hospedagem e alimentação, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e do CESAFA – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins.	12/09/2022
Candice Barros Novaes Matrícula n. 103310	Lilian Cláudia de Paula Matrícula n. 79807	2022NE01935	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O SERVIÇO DE SAÚDE, destinados ao atendimento das necessidades dos Setores de Fisioterapia e Enfermagem da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins	12/09/2022
Agnel Rosa dos Santos Póvoa Matrícula n. 121011	Jorgiano Soares Pereira Matrícula n. 120026	2022NE01950	AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – TONERES, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins	13/09/2022

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de setembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 913/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III, 62 e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010508814202231,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	OBJETO	DATA DE INÍCIO
Titular	Substituto			
Daniela de Ulyseia Leal Matrícula n. 99410	Elaine Nunes Carneiro Matrícula n. 119513	2022NE01959 2022NE01961	REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL PARA ESTACIONAMENTO, PLACAS EM ALUMÍNIO, PLACAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PLACAS EM INOX ESCOVADO, PLACAS INDICATIVAS EM PVC, FAIXAS, IMPRESSÃO COLORIDA EM LONA, ADESIVOS, LETRAS CAIXAS, MASTROS, TOTENS, ENTRE OUTROS, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n. 035/2021.	14/09/2022
Wellington Martins Soares Matrícula n. 121049	Claudenor Pires da Silva Matrícula n. 86508	2022NE01956	AQUISIÇÕES DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior.	14/09/2022

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de setembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 914/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010502271202249,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça KÁTIA CHAVES GALLIETA para atuar nas audiências a serem realizadas em 23 de setembro de 2022, por meio virtual, inerentes à Promotoria de Justiça de Itaguatins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de setembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 915/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Itaguatins/TO, Autos n. 0000917-19.2014.8.27.2712, em 23 de setembro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de setembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 916/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 004/2019, e considerando o teor do e-Doc n. 07010508512202263,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o senhor RODRIGO LIMA SANTOS do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 2 de setembro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de setembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 917/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR para atuar nas audiências a serem realizadas em 16 de setembro de 2022, por meio virtual, Autos n. 00206882020228272706, 00206431620228272706 e 00205071920228272706, inerentes à 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de setembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 423/2022

PROCESSO N.: 19.30.1503.0001092/2021-04

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO CONTRATO N. 016/2022, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO, SUBSTITUIÇÃO DE FORRO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJE – 1º TERMO ADITIVO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando a manifestação favorável constante no Parecer Jurídico (ID SEI 0174700), emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 57, § 1º, inciso IV c/c art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, ambos da Lei Federal n. 8.666/1993, AUTORIZO a alteração do Contrato n. 016/2022, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa R. N. Construção de Edifícios Ltda, referente à contratação de empresa especializada para a substituição do telhado, substituição de forro e impermeabilização de laje, nos prédios sede da Procuradoria-Geral de Justiça e do Anexo – I da Procuradoria-Geral de Justiça, visando o acréscimo de R\$ 28.301,78 (vinte e oito mil trezentos e um reais e setenta e oito centavos), relativos à adequação da planilha orçamentária inicial em função de alterações nos quantitativos dos serviços, passando o valor total do contrato de R\$ 504.299,96 (quinhentos e quatro mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) para R\$ 532.601,74 (quinhentos e trinta e dois mil seiscentos e um reais e setenta e quatro centavos), bem como a alteração do prazo de execução dos serviços na sede da Procuradoria-Geral de Justiça para 150 (cento e cinquenta) dias e dos serviços na sede do ANEXO-I da Procuradoria-Geral de Justiça para 90 (noventa) dias, ambos contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Primeiro Termo Aditivo ao citado contrato. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 15/09/2022.

DESPACHO N. 424/2022

PROCESSO N.: 19.30.1514.0000704/2022-30

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/1993, APROVO o Termo de Referência (ID SEI 0176521), para formação de Ata de Registro de Preços objetivando

a aquisição de materiais de telecomunicações, destinadas ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002 e no Decreto Federal n. 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes nos Pareceres Jurídicos (ID's SEI 0176118 e 0176810), exarados pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0176834), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 15/09/2022.

DESPACHO N. 425/2022

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000206/2022-09

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: FREDERICO FERREIRA FROTA

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo servidor FREDERICO FERREIRA FROTA, itinerários Palmas/Gurupi/Palmas, no período de 25 a 26 de agosto de 2022, e Palmas/Porto Nacional/Palmas, em 19 de agosto de 2022, conforme Memória de Cálculo n. 050/2022 (ID SEI 0174328) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 15/09/2022.

DESPACHO N. 426/2022

043/2021 combinado com § 8º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.

VALOR REAJUSTADO DO CONTRATO A PARTIR DE 7 DE JULHO DE 2022.

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000633/2022-23

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL INTERESSADO: MATEUS RIBEIRO DOS REIS

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça MATEUS RIBEIRO DOS REIS, itinerário Peixe/Palmeirópolis/Peixe, em 31 de agosto de 2022, conforme Memória de Cálculo n. 056/2022 (ID SEI 0176898) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 195,72 (cento e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 15/09/2022.

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO N. 043/2021 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A OI S.A.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO a documentação acostada no processo administrativo n. 19.30.1523.0000130/2021-70,

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o Contrato n. 043/2021 constante do processo administrativo em epígrafe, ficando reajustado o pacto firmado em 9 de agosto de 2021, conforme a seguir:

PROCESSO: 19.30.1523.0000130/2021-70

CONTRATADO: OI S.A.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de LINKS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula sexta do Contrato n.

ITEM 1 - TECNOLOGIA - INTERNET DEDICADA								
Localidade	Descrição dos links	Tipo	Quant.	Valor Mensal do Link (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Índice	Valor Mensal do Link Reajustado (R\$)	Valor Total Mensal Reajustado (R\$)
Palmas	Link de Dados com Velocidade 400 Mbps	Acesso	2	2.889,84	5.779,69	10,07%	3.180,85	6.361,70
ITEM 2 - TECNOLOGIA - MPLS								
Localidade	Descrição dos links	Tipo	Quant.	Valor Mensal do Link (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Índice	Valor Mensal do Link Reajustado (R\$)	Valor Total Mensal Reajustado (R\$)
Palmas	Link MPLS 100 Mbps	Concentrador	3	920,55	2.761,65	10,07%	1.013,25	3.039,75
Almas	Link MPLS 10 Mbps	Remoto	1	621,49	621,49	10,07%	684,07	684,07
Alvorada	Link MPLS 10 Mbps	Remoto	1	621,49	621,49	10,07%	684,07	684,07
Araguaína	Link MPLS 40 Mbps	Remoto	1	953,86	953,86	10,07%	1.049,91	1.049,91
Colinas	Link MPLS 40 Mbps	Remoto	1	953,86	953,86	10,07%	1.049,91	1.049,91
Figueirópolis	Link MPLS 10 Mbps	Remoto	1	621,49	621,49	10,07%	684,07	684,07
Filadélfia	Link MPLS 10 Mbps	Remoto	1	621,49	621,49	10,07%	684,07	684,07
Guaraí	Link MPLS 20 Mbps	Remoto	1	761,00	761,00	10,07%	837,63	837,63
Gurupi	Link MPLS 40 Mbps	Remoto	1	953,86	953,86	10,07%	1.049,91	1.049,91
Miracema do Tocantins	Link MPLS 10 Mbps	Remoto	1	621,49	621,49	10,07%	684,07	684,07
Miranorte	Link MPLS 10 Mbps	Remoto	1	621,49	621,49	10,07%	684,07	684,07
Paraisópolis	Link MPLS 40 Mbps	Remoto	1	953,86	953,86	10,07%	1.049,91	1.049,91
Pedro Afonso	Link MPLS 10 Mbps	Remoto	1	621,49	621,49	10,07%	684,07	684,07
Pium	Link MPLS 10 Mbps	Remoto	1	621,49	621,49	10,07%	684,07	684,07
Porto Nacional	Link MPLS 40 Mbps	Remoto	1	953,86	953,86	10,07%	1.049,91	1.049,91
ITEM 3 - TECNOLOGIA - MPLS								
Localidade	Descrição dos links	Tipo	Quant.	Valor Mensal do Link (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Índice	Valor Mensal do Link Reajustado (R\$)	Valor Total Mensal Reajustado (R\$)
Palmas	Link MPLS 100 Mbps	Concentrador	3	1.779,74	5.339,22	10,07%	1.958,96	5.876,88
Ananás	Link MPLS 10 Mbps	Remoto	1	1.193,25	1.193,25	10,07%	1.313,41	1.313,41
Araguaçema	Link MPLS 10 Mbps	Remoto	1	1.193,25	1.193,25	10,07%	1.313,41	1.313,41
Araguaçu	Link MPLS 10 Mbps	Remoto	1	1.193,25	1.193,25	10,07%	1.313,41	1.313,41
Araguatins	Link MPLS 10 Mbps	Remoto	1	1.193,25	1.193,25	10,07%	1.313,41	1.313,41
Arapoama	Link MPLS 10 Mbps	Remoto	1	1.193,25	1.193,25	10,07%	1.313,41	1.313,41
Arraias	Link MPLS 10 Mbps	Remoto	1	1.193,25	1.193,25	10,07%	1.313,41	1.313,41
Augustinópolis	Link MPLS 10 Mbps	Remoto	1	1.193,25	1.193,25	10,07%	1.313,41	1.313,41
Aurora	Link MPLS 10 Mbps	Remoto	1	1.193,25	1.193,25	10,07%	1.313,41	1.313,41
Coiméia	Link MPLS 10 Mbps	Remoto	1	1.193,25	1.193,25	10,07%	1.313,41	1.313,41
Cristalândia	Link MPLS 10 Mbps	Remoto	1	1.193,25	1.193,25	10,07%	1.313,41	1.313,41
Dianópolis	Link MPLS 10 Mbps	Remoto	1	1.193,25	1.193,25	10,07%	1.313,41	1.313,41
Formoso do Araguaia	Link MPLS 10 Mbps	Remoto	1	1.193,25	1.193,25	10,07%	1.313,41	1.313,41
Goiatins	Link MPLS 10 Mbps	Remoto	1	1.193,25	1.193,25	10,07%	1.313,41	1.313,41
Itacajá	Link MPLS 10 Mbps	Remoto	1	1.193,25	1.193,25	10,07%	1.313,41	1.313,41
Itaguatins	Link MPLS 10 Mbps	Remoto	1	1.193,25	1.193,25	10,07%	1.313,41	1.313,41
Natividade	Link MPLS 10 Mbps	Remoto	1	1.193,25	1.193,25	10,07%	1.313,41	1.313,41
Novo Acordo	Link MPLS 10 Mbps	Remoto	1	1.193,25	1.193,25	10,07%	1.313,41	1.313,41
Palmeirópolis	Link MPLS 10 Mbps	Remoto	1	1.193,25	1.193,25	10,07%	1.313,41	1.313,41
Paraná	Link MPLS 10 Mbps	Remoto	1	1.193,25	1.193,25	10,07%	1.313,41	1.313,41
Peixe	Link MPLS 10 Mbps	Remoto	1	1.193,25	1.193,25	10,07%	1.313,41	1.313,41
Ponte Alta	Link MPLS 10 Mbps	Remoto	1	1.193,25	1.193,25	10,07%	1.313,41	1.313,41
Taguatinga	Link MPLS 10 Mbps	Remoto	1	1.193,25	1.193,25	10,07%	1.313,41	1.313,41
Tocantina	Link MPLS 10 Mbps	Remoto	1	1.193,25	1.193,25	10,07%	1.313,41	1.313,41
Tocantínópolis	Link MPLS 10 Mbps	Remoto	1	1.193,25	1.193,25	10,07%	1.313,41	1.313,41
Wanderlândia	Link MPLS 10 Mbps	Remoto	1	1.193,25	1.193,25	10,07%	1.313,41	1.313,41
Xambioá	Link MPLS 10 Mbps	Remoto	1	1.193,25	1.193,25	10,07%	1.313,41	1.313,41
TOTAL GERAL MENSAL					55.407,28			60.986,79

Art. 2º Revogar o Termo de Apostilamento sob ID SEI 0175956.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 15/09/2022.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/2591/2022

Processo: 2022.0000486

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Órgão Executivo de Administração Superior, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; arts. 49 e 50, § 4º, I, da Constituição do Estado do Tocantins; arts. 25, III, e 26 da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; art. 8º da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, na forma da Resolução n. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução n. 001/2013 do CPJ do MPE/TO e no art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF);

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem ser pautados nos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os agentes políticos podem responder, sob a ótica da improbidade administrativa, pelos atos por eles praticados no exercício de suas funções públicas, caso venham desobedecer aos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio da simetria, a Constituição do Estado do Tocantins, em seu art. 48, § 1º, VI, estipula que compete ao Tribunal de Justiça processar e julgar, originariamente, os Prefeitos Municipais nos crimes comuns;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 2022.0000486 foi autuada pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado a partir de representação formulada por David Jorge, engenheiro civil e ex-Secretário de Urbanismo do Município de São Salvador-TO, no bojo da qual narrou supostas irregularidades e superfaturamento nas contratações do citado Município com as empresas LH Flor Filho – ME, para prestação de serviços especializados de engenharia, com acompanhamento de obras e elaboração de projetos; MCDR Edificações Eireli, para fornecimento e aplicação de asfalto; e Montelo Engenharia para construção de quatro pontes;

CONSIDERANDO que também foram encaminhadas ao GAECO outras duas representações (protocolos n. 07010442102202161 e n. 07010445449202166) firmadas por Vereadores do Município de São

Salvador-TO, informando que a Câmara Municipal recebeu denúncia anônima acerca de irregularidades na contratação da empresa Montelo Engenharia Ltda. (CNPJ n. 41.944.706/0001-99), para construção de quatro pontes no Município, no valor de R\$ 326.122,37 (trezentos e vinte e seis mil, cento e vinte e dois reais e trinta e sete centavos);

CONSIDERANDO a possível frustração ou fraude em licitações ou contratos firmados com as empresas LH Flor Filho – ME, MCDR Edificações Eireli e Montelo Engenharia;

CONSIDERANDO que os crimes de responsabilidade são ações ilícitas cometidas por agentes políticos no exercício de suas funções, passíveis de ação pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos, conforme art. 1º, § 1º, do Decreto-Lei n. 201/1967;

CONSIDERANDO que o Procedimento Investigatório Criminal é instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido por membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

CONSIDERANDO que até o presente momento não há provas suficientes à formação da opinio delicti, sendo necessário complementar as informações e regularizar a autuação dos presentes autos,

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL cujo objetivo é apurar eventual prática de crime de responsabilidade pelo Prefeito de São Salvador-TO, Edmar José da Cruz, fato que, em tese, configura ilícitos penais, nos moldes preconizados pelo art. 3º e seguintes da Resolução n. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, oportunidade em que determina, ainda, as seguintes diligências:

1. Autuação e registro da presente Portaria como Procedimento Investigatório Criminal, bem como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. A comunicação da instauração do Procedimento Investigatório Criminal ao Colégio de Procuradores de Justiça, art. 6º da Resolução n. 001/2013, alterada pela n. 002/2013, ambas do Colégio de Procuradores de Justiça;
3. Notificação, nos termos dos artigos 7º, § 5º, e 8º da Resolução n. 181/2017 do CNMP, do investigado Prefeito de São Salvador-TO, Edmar José da Cruz, para fins de conhecimento da instauração da presente Portaria fornecendo-lhe cópias da inicial da Notícia de Fato originária, bem como das representações e documentos acostados ao evento 3, e, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias para o deslinde do caso;
4. Designo, com fulcro no art. 17, III, “h”, da Lei Orgânica do Ministério

Público do Estado do Tocantins c/c art. 29, X, da Constituição Federal, o Promotor de Justiça Assessor desta Procuradoria-Geral de Justiça, Marcelo Ulisses Sampaio, para adoção das medidas investigatórias.

Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

Por derradeiro, ante o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução n. 001/2013/CPJ, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências durante a instrução do procedimento investigatório, poderá a presente Portaria ser aditada.

Cumpra-se.

Palmas, 12 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2636/2022

Processo: 2022.0003801

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do seu Órgão Executivo da Administração Superior, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e IV, da Constituição Federal; arts. 49 e 50, § 4º, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins; arts. 25, I, 26 e 29, I e VIII, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; e art. 47-A da Resolução CSMP n. 005/2018, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO que o disposto no art. 29, I, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) prevê que incumbe ao Procurador-Geral de Justiça representar aos Tribunais locais por inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, em face da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem ser pautados nos princípios

constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 2022.0003801 foi instaurada a partir de denúncia anônima, com o objetivo de apurar a constitucionalidade da Lei n. 268/2022, do município de Barra do Ouro, que dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos secretários municipais;

CONSIDERANDO que não consta no Processo Legislativo inserto nos autos a efetiva data de publicação da norma em análise;

CONSIDERANDO que o art. 3º da norma citada prevê que a Lei entra em vigor na data de sua publicação e que a autoria do Projeto de Lei, conforme disposto nos autos, foi do Poder Executivo local;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da anterioridade e a necessidade de esclarecimentos quanto a eventual aplicação da norma na mesma legislatura em que foi publicada, em cumprimento ao disposto no art. 29, V, da Constituição Federal e 57, § 1º, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal já assentou que o disposto no art. 29, V, da Constituição Federal, é autoaplicável;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimentos quanto à vigência da norma em questão;

CONSIDERANDO a deliberação do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 233ª Sessão Extraordinária, ocorrida no dia 19 de fevereiro de 2020, que, por meio da Resolução CSMP n. 001/2020, alterou a Resolução CSMP n. 005/2018, incluindo o art. 47-A que trata do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regularizar a atuação dos presentes autos de acordo com a taxonomia e regulamentação definidas para os procedimentos extrajudiciais pelo CNMP e pelo CSMP/TO,

RESOLVE, com fundamento nos arts. 7º, 23, I, e 47-A, todos da Resolução CSMP n. 005/2018, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE, com a finalidade de apurar eventual inconstitucionalidade formal e material da Lei n. 268/2022, do município de Barra do Ouro, em face da Constituição do Estado do Tocantins, determinando a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o presente procedimento com as anotações e comunicações devidas ao CSMP/TO, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme art. 24 da Resolução CSMP n. 005/2018;
2. Notifique-se a Prefeita do Município para que esclareça acerca da eventual aplicação da norma no corrente ano, bem como se está vigente, encaminhando-se cópia desta Portaria e de todos os documentos, para que preste as informações que entender pertinentes, além de ulteriores informações que julgar cabíveis;
3. Notifique-se o Presidente da Câmara de Vereadores para que

informe a data de publicação da norma municipal em análise, encaminhando-se cópia desta Portaria e de todos os documentos, para que preste as informações que entender pertinentes;

4. Após, volvam conclusos os autos.

Palmas, 16 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 072/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE AUTOMATIZADORES DE PORTÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N. 19.30.1512.0000474/2022-62, PREGÃO ELETRÔNICO N. 031/2022.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato n. 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial n. 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa A.B TELEINFORMÁTICA COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 13.567.015/0001-88, neste ato, representada por Adeliame Ramos dos Santos, RG sob o n. 717.595 SSP/TO, CPF sob o n. 004.615.251-27, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n. 7.892/2013, dos ATOS PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a AQUISIÇÃO DE AUTOMATIZADORES DE PORTÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 031/2022.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico n. 031/2022 e seus Anexos, Processo

Licitatório n. 19.30.1512.0000474/2022-62, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Sensor de fim de curso Reed Switch com fio (compatível com os equipamentos citados no item 5 deste Termo de Referência – ROSSI DZ3, ROSSI DZ4)	ROSSI	UN	10	26,60	266,00
	2	Conjunto de sensores reed switch fim de curso tipo régua, conector de engate rápido 5 vias(compatível com os equipamentos citados no item 5 deste Termo de Referência – Garen Durata 2.0)	GAREN	UN	5	82,00	410,00
	3	Par de ímã de fim de curso para placa com sensor hall (compatível com os equipamentos citados no item 5 deste Termo de Referência – ROSSI DZ3, ROSSI DZ4)	ROSSI	UN	20	90,00	1.800,00
	4	Par de ímã de fim de curso tamanho grande para uso com motores industriais (compatível com os equipamentos citados no item 5 deste Termo de Referência – Garen Durata 2.0)	GAREN	UN	10	122,00	1.220,00
	5	Barra de cremalheira 1,5 m com estrutura em aço e dentes em nylon (compatível com os equipamentos citados no item 5 deste Termo de Referência – ROSSI DZ3, ROSSI DZ4)	ROSSI	UN	10	100,00	1.000,00
	6	Par de sensor antiesmagamento fotocélula para portão eletrônico, infravermelho, resistente a intempéries, alcance de até 30 metros.	ROSSI / SIA 30	UN	15	149,00	2.235,00
	7	Botoeira com fio para acionamento de portão	JFL-B301	UN	10	25,00	250,00
	8	Placa de comando para automatizador de portão com memória para no mínimo 1024 botões, fim de curso com sensor hall. (compatível com os equipamentos citados no	ROSSI / KXHI 1024	UN	15	385,00	5.775,00
	9	Central contatora trifásica 220/380V para motor de portão industrial potência até 1 HP com ajuste de pausa e tempo de abertura e fechamento, entrada para botoeira externa, entrada para receptor externo, capacidade para até 511 botões, frequência de recepção de 433MHz. (compatível com os equipamentos citados no item 5 deste Termo de Referência – Garen Durata 2.0)	GAREN	UN	5	470,00	2.350,00
	10	Capacitor 15uF - 250VAC para motor de portão	ROSSI	UN	50	23,86	1.193,00
	11	Capacitor 25uF - 250VAC para motor de portão	ROSSI	UN	20	20,16	403,20
	12	Controle remoto 433Mhz rolling code, com sistema anti-clonagem, pelo menos 02 botões, com alça para fixação em quebra sol ou chaveiro, resistente a quedas, alimentado com 01 bateria CR 2032 (compatível com os equipamentos citados no item 5 deste Termo de Referência – ROSSI DZ3, ROSSI DZ4, GAREN).	ROSSI / NTX HT	UN	150	40,00	6.000,00
2	13	Kit de automatizador de portão deslizante industrial com motor de 01 HP ou mais, central de comando com memória para 511 botões ou mais e sistema anticlonagem, base de alumínio, sistema de embreagem mecânica com regulagem, 4,5 metros de cremalheira industrial, 02 controles de acesso, ajuste automático antiesmagamento, entrada para fotocélulas, saída para acionamento de luz de garagem, engrenagens de alta resistência, capacidade para portão de 2000 Kg ou mais, para uso com alto fluxo, suportando pelo menos 120 ciclos/h, tensão	DZ GHTI22 ROSSI	UN	05	3.960,00	19.800,00

	de operação: 220V					
14	Kit de automatizador para portão com engrenagem externa e interna em liga metálica de alta resistência, acionamento tipo turbo ou ultrarrápido, motor de 1/3 cv ou mais com proteção térmica. a central de comando deve ter memória de no mínimo 1024 botões com sistema anticionagem, fim de curso com sensor hall, ajuste de aceleração e desaceleração e entrada para fotocélula. 03 metros de cremalheiras e 02 controles remotos, para uso com portões de até 800 Kg, tensão de operação: 220V	DZ4 NITRO ROSSI	U N	10	1.790,00	17.900,00
15	Kit automatizador pivotante para portão de 01 folha com tamanho de até 04 metros, com acessórios e suportes para instalação, motor de 1/3CV ou mais, velocidade de acionamento: 1,5m/min, abertura lateral de até 110°, perfil tubular em alumínio anodizado, corpo do redutor independente em nylon industrial, corpo do motor em alumínio, central eletrônica incorporada com sistema anticionagem, 02 controles remotos, ajuste da embreagem com sistema antesmagamento, tensão de operação de 220V.	PIVO PLP4 D ROSSI	U N	02	1.300,00	2.600,00
16	Kit automatizador basculante, motor de 1/3CV com corpo em alumínio, com acessórios e suportes para instalação, central eletrônica incorporada com sistema anticionagem, ajuste de embreagem com sistema antesmagamento, 02 controles remotos, extensão do fuso: 1,5m, tensão de operação: 220V	BV BL4 VIP ROSSI	U N	02	1.360,00	2.720,00
VALOR TOTAL						65.922,20

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando

as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

- a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;
- f) cumprir rigorosamente o disposto no item 10 do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula Quarta do respectivo Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em

especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do

contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei n. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal n.10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada

pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 31/08/2022

Documento assinado eletronicamente por Adeliane Ramos dos Santos, Usuário Externo, em 15/09/2022

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 30/2022

PROCESSO: 19.30.1551.0001097/2022-19

Participantes: O Ministério Público do Estado do Tocantins, EnergisaTocantins Distribuidora de Energias S.A, Polícia Militar do Estado do Tocantins e Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins.

OBJETO: Objetiva a atuação, de forma conjunta e recíproca dos parceiros, em ações de conservação do capim dourado (*Syngonanthus nitens*) na região do Jalapão.

DATA DA ASSINATURA: 6 de setembro de 2022.

VIGÊNCIA ATÉ: 6 de setembro de 2027.

SIGNATÁRIOS: Luciano Cesar Casaroti, Alankardek Ferreira Moreira, Renato Jayme da Silva e Márcio Antônio Barbosa de Mendonça.

DIRETORIA-GERAL

ATO CHGAB/DG N. 018/2022

Homologa o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho de servidores efetivos e estáveis dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea "b", e Parágrafo único do Ato PGJ n. 036 de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei n. 3.472, de 27 de maio de 2019, e no Ato PGJ n. 127 de 9 de dezembro de 2020, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento por meio do protocolo e-Doc n. 07010508668202244,

RESOLVEM:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho (APD), de servidores efetivos e estáveis dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme disposto no Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de setembro de 2022.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG N. 018/2022

AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO – APD RESULTADO DA AVALIAÇÃO					
Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Data de Referência	Resultado da Avaliação
1.	106510	Antônio Cirqueira Mourão	Técnico Ministerial	1º/9/2022	Aprovado
2.	106710	Freurismar Alves de Sousa	Analista Ministerial Especializado	1º/9/2022	Aprovado
3.	125914	Deiff Vieira Ferrari	Técnico Ministerial Especializado	2/9/2022	Aprovado
4.	121313	Rosiane Lima de Sousa	Técnico Ministerial	2/9/2022	Aprovada
5.	126014	Jonh Kened Braga	Motorista Profissional	3/9/2022	Aprovado
6.	117412	Wilmária Fernandes Leal	Analista Ministerial	3/9/2022	Aprovada
7.	126114	Paulo Henrique Pereira de Souza	Oficial e Diligências	5/9/2022	Aprovado
8.	90708	Reny Limeira Xavier Guedes	Analista Ministerial	9/9/2022	Aprovada
9.	91008	Maria Isabel Miranda	Analista Ministerial Especializado	11/9/2022	Aprovada
10.	91308	Mario Cavalcanti Melo	Analista Ministerial	12/9/2022	Aprovado
11.	106810	Fernando Antônio Garibaldi Filho	Técnico Ministerial	13/9/2022	Aprovado
12.	117512	Valeria Rodrigues Bandeira	Oficial de Diligências	13/9/2022	Aprovada
13.	107610	Amilton José Almeida	Auxiliar Ministerial Especializado	15/9/2022	Aprovado
14.	107910	Renato Alves do Couto	Analista Ministerial Especializado	16/9/2022	Aprovado
15.	126314	Rossane Monteiro Silva	Analista Ministerial	16/9/2022	Aprovada
16.	78107	Caroline Silva Freitas Mendes	Analista Ministerial	17/9/2022	Aprovada
17.	107210	Octávio Mundim dos Santos	Analista Ministerial	17/9/2022	Aprovado
18.	117612	Rebeca Correa Guimarães Lopes	Analista Ministerial	17/9/2022	Aprovada
19.	117712	Denys César dos Santos Silva	Analista Ministerial	20/9/2022	Aprovado
20.	107510	Antônio Nilvan Gonçalves da Costa	Motorista Profissional	21/9/2022	Aprovado
21.	112012	Laudelina Mary Luz Costa	Analista Ministerial	22/9/2022	Aprovada
22.	129815	Raimundo Soares Viana Neto	Analista Ministerial	23/9/2022	Aprovado
23.	91408	Renato Kenji Arakaki	Analista Ministerial	23/9/2022	Aprovado
24.	107410	Antônia de Ribamar Santos Vale	Técnico Ministerial	27/9/2022	Aprovada
25.	108110	Camilla Ramos Nogueira	Técnico Ministerial Especializado	28/9/2022	Aprovada

ATO CHGAB/DG N. 019/2022

Homologa o resultado da Progressão Funcional Horizontal ou Vertical de servidores efetivos e estáveis dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “b”, e Parágrafo único do Ato PGJ n. 036 de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei n. 3.472 de 27 de maio de 2019, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento

por meio do protocolo e-Doc n. 07010508668202244,

RESOLVEM:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Progressão Funcional de servidores efetivos e estáveis dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, progredidos horizontalmente ou verticalmente para o padrão subsequente da classe, conforme disposto no Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de setembro de 2022.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG N. 019/2022

Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Classe/ Padrão Anterior	Classe/ Padrão Atual	Data da Progressão
1.	106510	Antônio Cirqueira Mourão	Técnico Ministerial	EB4	EB5	1º/9/2022
2.	106710	Freurismar Alves de Sousa	Analista Ministerial Especializado	IB4	IB5	1º/9/2022
3.	125914	Deiff Vieira Ferrari	Técnico Ministerial Especializado	FA6	FB1	2/9/2022
4.	121313	Rosiane Lima de Sousa	Técnico Ministerial	EB1	EB2	2/9/2022
5.	126014	Jonh Kened Braga	Motorista Profissional	DA6	DB1	3/9/2022
6.	117412	Wilmária Fernandes Leal	Analista Ministerial	HB2	HB3	3/9/2022
7.	126114	Paulo Henrique Pereira de Souza	Oficial e Diligências	GA6	GB1	5/9/2022
8.	90708	Reny Limeira Xavier Guedes	Analista Ministerial	HB6	HB7	9/9/2022
9.	91008	Maria Isabel Miranda	Analista Ministerial Especializado	IB6	IB7	11/9/2022
10.	91308	Mario Cavalcanti Melo	Analista Ministerial	HB6	HB7	12/9/2022
11.	106810	Fernando Antônio Garibaldi Filho	Técnico Ministerial	EB4	EB5	13/9/2022
12.	117512	Valeria Rodrigues Bandeira	Oficial de Diligências	GB2	GB3	13/9/2022
13.	107610	Amilton José Almeida	Auxiliar Ministerial Especializado	BB4	BB5	15/9/2022
14.	107910	Renato Alves do Couto	Analista Ministerial Especializado	IB4	IB5	16/9/2022
15.	126314	Rossane Monteiro Silva	Analista Ministerial	HA6	HB1	16/9/2022
16.	78107	Caroline Silva Freitas Mendes	Analista Ministerial	HB7	HB8	17/9/2022
17.	107210	Octavio Mundim dos Santos	Analista Ministerial	HB4	HB5	17/9/2022
18.	117612	Rebeca Correa Guimarães Lopes	Analista Ministerial	HB2	HB3	17/9/2022
19.	117712	Denys César dos Santos Silva	Analista Ministerial	HB2	HB3	20/9/2022
20.	107510	Antônio Nilvan Gonçalves da Costa	Motorista Profissional	DB4	DB5	21/9/2022
21.	129815	Raimundo Soares Viana Neto	Analista Ministerial	HA5	HA6	23/9/2022
22.	91408	Renato Kenji Arakaki	Analista Ministerial	HB6	HB7	23/9/2022
23.	107410	Antônia de Ribamar Santos Vale	Técnico Ministerial	EB4	EB5	27/9/2022
24.	108110	Camilla Ramos Nogueira	Técnico Ministerial Especializado	FB4	FB5	28/9/2022

FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2933/2022

Processo: 2022.0003820

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Força-Tarefa Ambiental no Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2022.0003820, instaurada com o escopo de apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no Projeto de Assentamento (PA) Força da Esperança, localizado no município de Monte do Carmo – TO, demanda encaminhada pelo IBAMA após provocação do INCRA, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, de acordo com OFÍCIO Nº 184/2022/SUPES-TO, o IBAMA informou que "... apesar de ser assentamento federal pelo INCRA, o licenciamento ambiental do mesmo e validação do CAR/TO é de responsabilidade do Órgão Estadual de Meio Ambiente, no caso o Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS.”;

Considerando que, em que pese a solicitação de informações, junto ao INCRA (ev. 2, Diligência nº 13062/2022), entregue nos termos do protocolo INCRA-SR-26/TO DOC Nº 2976/22, em 19 maio de 2022 (ev. 6), não consta o registro de eventual resposta por parte do referido órgão;

Considerando que, em que pese a solicitação de informações, junto ao NATURATINS (ev. 2, Diligência nº 13064/2022), acerca da situação exposta e sobre a existência de procedimentos autorizadores de desmatamentos, não consta o registro de eventual resposta por parte do referido órgão Estadual Ambiental;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Força-Tarefa Ambiental no Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2022.0003820 em Procedimento Preparatório para apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no Projeto de Assentamento (PA) Força da Esperança, localizado no município de Monte do Carmo – TO, demanda encaminhada pelo IBAMA após provocação do INCRA, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, e proceda-se as providências de praxe;

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

4) Contate-se, o INCRA, solicitando resposta acerca da Diligência 13062/2022 (ev. 2), entregue nos termos do protocolo INCRA-SR-26/TO DOC Nº 2976/22, em 19 maio de 2022 (ev. 6);

5) Aguarde-se a resposta acerca da requisição encaminhada ao NATURATINS, nos termos da Diligência 13064/2022 (ev. 2);

Após a juntada das respostas às requisições, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 05 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1656/2022

Processo: 2021.0006202

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, no artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido esse como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3o, I da Lei n.º 6.938/81);

CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e dos ecossistemas (art. 225, §1º, I da CF);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana (art. 2º, da Lei n.º 6.938/81);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente visará à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida (art. 4º, VI da Lei n.º 6.938/81);

CONSIDERANDO que, a Notícia de Fato nº 2021.0006202 foi instaurada em razão de desmatamento em área de Reserva Legal (sem autorização de órgão ambiental competente), ocorrido Fazenda Dois Irmãos, localizada no município de Conceição do Tocantins;

CONSIDERANDO que a Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, com abrangência concorrente com os Órgãos de Execução na área ambiental, tem por bem, atuar no sentido de reunir esforços visando a promoção de atos e/ou abertura de procedimentos administrativos e, se necessário, judiciais de estilo, visando os fins de mister;

RESOLVE:

Instaurar de ofício o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração da conduta ilegal existente, visando primordialmente a implementação de medidas administrativas e/ou judiciais, visando sua total preservação e/ou recuperação.

O presente procedimento será secretariado pelo Analista Ministerial Ellen Miranda de Amorim Sakai que desempenhará a função com lisura e presteza que lhe é peculiar.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no E-ext e procedam-se as providências de praxe;
- b) Requisite-se no prazo de lei, informações do NATURATINS acerca do andamento atual do processo administrativo instaurado para apuração das irregularidades;
- c) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria e afixe-se cópia no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.
- d) À conclusão para análise e se for o caso, nova deliberação.

Miracema do Tocantins, 07 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1866/2022

Processo: 2021.0006364

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, no artigo

26, I, da Lei n.º 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido esse como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3o, I da Lei n.º 6.938/81);

CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e dos ecossistemas (art. 225, §1º, I da CF);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana (art. 2º, da Lei n.º 6.938/81);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente visará à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida (art. 4º, VI da Lei n.º 6.938/81);

CONSIDERANDO que, a Notícia de Fato nº 2021.0006364 foi instaurada em razão do desmatamento de 0,9 hectare, em área de Reserva Legal, sem autorização prévia do órgão ambiental competente, registrada na Fazenda Alvorama, no município de Talismã/TO;

CONSIDERANDO que a Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, com abrangência concorrente com os Órgãos de Execução na área ambiental, tem por bem, atuar no sentido de reunir esforços visando a promoção de atos e/ou abertura de procedimentos administrativos e, se necessário, judiciais de estilo, visando os fins de mister;

RESOLVE:

Instaurar de ofício o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração da conduta ilegal existente, visando primordialmente a implementação de medidas administrativas e/ou judiciais, visando sua total preservação e/ou recuperação.

O presente procedimento será secretariado pelo Analista Ministerial Ellen Miranda de Amorim Sakai que desempenhará a função com lisura e presteza que lhe é peculiar.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no E-ext e procedam-se as providências de praxe;
- b) Comunique-se a instauração do presente procedimento à Promotoria de Alvorada do Tocantins-TO, para que tenha conhecimento e, caso queira, manifeste interesse em atuação conjunta com o presente Órgão de Execução;
- c) Reitere-se ao NATURATINS o pedido de informações, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, acerca do andamento do processo administrativo, eventualmente instaurado, para apuração das irregularidades (Auto de Infração nº E/7BA240-2021);
- d) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria e afixe-se cópia no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.
- e) À conclusão para análise e se for o caso, nova deliberação.

Miracema do Tocantins, 29 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3098/2022

Processo: 2022.0003883

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988),

e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde –, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo

ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar suposta omissão do Poder Público em disponibilizar procedimento cirúrgico à criança A.A.F.A;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

2. Notifique-se a parte interessada para comparecimento nesta Promotoria de Justiça, para informações e orientações pertinentes ao caso;

3. Nomeie a Assessora Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;

4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araguaina, 16 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0007604

Trata-se de Notícia de Fato nº. 2022.0007604, instaurado após o protocolo do Ofício nº. 185/2022-2ªPJ/MPPA, cujo o relato é o declínio de atribuição da Promotora de Justiça Cristiane Magella Correa Lima do Ministério Público Estadual do Estado do Pará e o encaminhamento para este órgão ministerial do Tocantins da notícia de fato SIMP nº. 001571-048/2022 e demais documentos em nome do paciente J.V.R. P, o qual informa que o infante necessita com urgência ser transferido para leito de UTI especializado custeado pelo Estado do Tocantins.

Desse modo, foram empreendidas diligências junto ao sistema e-proc, por conseguinte, constatou a judicialização por meio da ação ordinária de obrigação de fazer com pedido tutela de urgência de natureza antecipada de autos nº. 0029010-57.2022.8.27.2729, que tramita perante o Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas/TO, onde foi solicitado em favor do paciente leito de UTI especializado público ou privado junto ao Estado do Tocantins e Município de Palmas.

Posto isto, verifica-se que, de fato houve perda superveniente do objeto junto a esta Promotoria de Justiça, uma vez que, conforme se depreende dos autos, o paciente atualmente é patrocinado por advogado particular.

Dessa feita, conclui-se pela resolução da demanda, sendo assim, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do inciso II e § 1º do art. 5º da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 15 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANÇO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920266 - EDITAL PARA PUBLICAÇÃO

Processo: 2022.0006386

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2022.0006386, autuada a partir de denúncia registrada sob o número de protocolo 07010495140202214, sobre suposto acúmulo ilegal de atividades remuneradas (público e privada) por servidores do Hospital Geral de Palmas. Bem como suposto vínculo entre a empresa contratada de UTI pediátrica pela Secretaria Estadual de Saúde e a Coordenadora do respectivo setor, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/ Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 16 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3095/2022

Processo: 2022.0007550

PORTARIA

Inquérito Civil Público

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução na Comarca de Colinas do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; Lei 8.666/93, Lei de Improbidade Administrativa; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato n.º 2022.0007550, versando sobre possíveis irregularidades na contratação das empresas Palmas Led Ltda (CNPJ 40.572.920/0001-07) e Marques Engenharia Ltda (CNPJ 37.379.518/0001-98) pelo Município de Couto Magalhães-TO, aduzindo que referidas pessoas jurídicas não existem nos endereços informados à Receita Federal, bem como que as obras contratadas são, na verdade, executadas diretamente pelo Município, com seu maquinário próprio e mão de obra dos servidores municipais;

CONSIDERANDO que em consulta ao Portal da Transparência de Couto Magalhães foi possível observar que a empresa Marques Engenharia firmou diversos contratos com o Município de 2020 a 2022, muitos deles com dispensa de licitação, sendo que os fatos narrados na representação demandam maior apuração;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal) e que a situação em tela, se comprovada, viola de forma flagrante tais princípios;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público para apuração do seguinte fato – suposta irregularidade na contratação das empresas Palmas Led Ltda (CNPJ 40.572.920/0001-07) e Marques Engenharia Ltda (CNPJ 37.379.518/0001-98) pelo Município de Couto Magalhães-TO, com execução de obras diretamente pelo Município.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Torno sem efeito o despacho constante do ev. 3;

b) Expeça-se edoc ao NIS, solicitando apoio técnico com o fim de que seja realizado estudo de vínculo junto aos envolvidos, assim sendo:

Júlio César Ramos Brasil, Prefeito de Couto Magalhães;

Ezequiel Guimarães Costa, ex Prefeito de Couto Magalhães;

Elievan Marques dos Santos, sócia da empresa Marques engenharia, 37.379.518/0001-98;

Acatia Cristina Lopes Xavier Marques, sócia da empresa Marques engenharia, 37.379.518/0001-98;

Renildo Xavier Teixeira, sócio da empresa Marques engenharia, CNPJ: 37.379.518/0001-98;

Tathianny Vanderley dos Santos, sócia da empresa Palmas LED LTDA, CNPJ: 40.572.920/0001-07;

c) Oficie-se o Município de Couto Magalhães requisitando que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia de todos os contratos firmados com as empresas Palmas Led Ltda (CNPJ 40.572.920/0001-07) e Marques Engenharia Ltda (CNPJ 37.379.518/0001-98), entre os anos de 2020 e 2022, especificando a qualificação dos fiscais de cada contrato, bem como se permanecem integrando os quadros do Município;

d) Notifique o representante para que indique o nome e qualificação de testemunhas da suposta execução das obras diretamente pelo Município, inclusive de possíveis servidores que tenham lá trabalhado.

e) Neste ato realizeo ao Conselho Superior do Ministério Público, quanto à instauração do presente inquérito civil público, remetendo a portaria para publicação na imprensa oficial;

f) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO;

Colinas do Tocantins, 15 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUMA GOMIDES DE SOUZA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3096/2022

Processo: 2022.0002840

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada junto à 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, na data 04 de abril de 2022, instaurada a partir de denúncia na Ouvidoria deste órgão, acerca do processo administrativo que gerou o Contrato n.º 016/2021, contrato este de arrendamento ou locação de imóvel, supostamente em nome de

Josué Sepúlveda da Silva.

Em continuidade do procedimento, fora expedido ofício (evento 05) ao Prefeito de Dianópolis/TO, José Salomão Jacobina Aires, requerendo informações sobre possível contrato de arrendamento ou locação de imóvel, supostamente em nome de Josué Sepúlveda da Silva.

No evento 10, fora expedido novo ofício ao Prefeito municipal, solicitando cópia de todo o procedimento que originou o contrato nº 016/2021, inclusive cópia dos eventuais termos aditivos.

No evento 12, houve resposta do ofício retro, afirmando que o contrato foi celebrado em razão da urgência e necessidade de movimentação nos convênios, declarando ainda que os valores estavam dentro do limite legal e que não houveram aditivos.

É o breve relato.

Da análise dos autos, observa-se que foi instaurado Notícia de Fato solicitando investigação acerca do processo administrativo que gerou o Contrato nº 016/2021, contrato este de arrendamento ou locação de imóvel, supostamente em nome de Josué Sepúlveda da Silva.

Ocorre que, em que pese já haver expirado o prazo da presente Notícia de Fato, ainda não se delineou completamente quais os elementos que impliquem em atuação ministerial, posto que eventual objeto de investigação não está totalmente clareado.

Neste prumo, a Resolução CSMP N. 005/18, em seu artigo 21, preleciona que o Procedimento Preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos defendidos pelo Ministério Público.

No caso, mister a continuidade das investigações, a fim de se formar uma opinião ministerial sobre eventual ilegalidade e necessidade de atuação por parte deste órgão.

Diante do exposto, DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para se investigar acerca do processo administrativo que gerou o Contrato nº 016/2021 de Dianópolis/TO.

Expeça-se a competente portaria de instauração do Procedimento Preparatório, com todas as comunicações necessárias. Após a instauração do procedimento, converta-se a presente Notícia de Fato no Procedimento Preparatório, com as cautelas de estilo.

Dianópolis, 15 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3094/2022 (ADITAMENTO DA PORTARIA PA/3514/2020)

Processo: 2020.0003021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça que a presente subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais vem ADITAR a portaria inaugural deste procedimento, para incluir o município de Itacajá como requerido neste, para onde consta:

"(...)

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhamento da criação e regularização dos FMDCA dos municípios de Itapiratsins, Centenário e Recursolândia".

Fazer constar:

"(...)

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhamento da criação e regularização dos FMDCA dos municípios de Itapiratsins, Itacajá, Centenário e Recursolândia".

Cumpra-se.

Itacajá, 15 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THÁIS CAIRO SOUZA LOPES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0001490

1 – DO RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Civil Público, instaurado em 03/07/2021, sob o nº 2021.000.1490 para apurar possível ausência de lisura na contratação da empresa JOSÉ NILTON CARVALHO BARROS (CNPJ - 11.571.850/0001-66), tendo por base Notícia de Fato 2021.0001490, oriunda de Notícia Anônima aportada nesta Promotoria, alegando

que:

A Câmara Municipal de Miracema do Tocantins através de seu presidente Edilson Lima Tavares, contratou a empresa Jose Nilton Carvalho Barros, CNPJ 11.571.850/0001-65, conforme empenho: EMPENHO PARA OCORRER A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRÊS IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LASER MONOCROMÁTICA INCLUINDO FORNECIMENTO DE TONNER, TREINAMENTO E SUPORTE, nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020. Onde no CNPJ desta empresa não constam em sua relação de atividades LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, somente a parte de COMERCIALIZAÇÃO. Seguem no anexo o CNPJ da devida empresa e o relatório detalhado de despesas e empenhos de 2017 a 2019 retirados do portal de transparência, onde comprovam fraude da empresa e por estar prestando serviços sem ter a atividade fim em seu rol de serviços e da câmara municipal por sua contratação.

Recebido o uso, oficiou-se ao Presidente da Câmara dos Vereadores e a empresa José Nilton Carvalho Barros solicitando esclarecimentos acerca de tais alegações (eventos 2, 3, 7 e 8).

Em sua defesa a empresa José Nilton Carvalho Barros afirmou que os fatos alegados são inverídicos, destacando que a empresa estava devidamente inscrita no Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE no código 7733-1/00, tendo como atividade principal o aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, sendo anexado aos autos Certificado da Condição de Microempreendedor Individual e CNPJ (eventos 9 e 10).

Considerando a existência de nova denúncia com o mesmo objeto do deste procedimento, anexou-se no evento 11 a NF 2021.0001503.

Extraí-se da NF anexa que a Câmara de Vereadores em sua defesa (evento 20) afirmou que tais fatos são inverídicos, haja vista que, a época da contratação, a empresa objeto da investigação apresentou toda a documentação necessária, destacando inscrição na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE no código 7733-1/00, tendo como atividade principal o aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, sendo anexado aos autos Certificado da Condição de Microempreendedor Individual e CNPJ onde atesta que a empresa estava habilitada no comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

Findo o prazo de instrução da Notícia de Fato, converteu-se o feito em Inquérito Civil Público (evento 23), sendo determinada a realização de diligências.

Isso posto, oficiou-se novamente a Câmara de Vereadores de Miracema (evento 24) com o objetivo de requisitar o envio de cópia dos processos licitatórios dos anos de 2019/2021, bem como cópia dos Contratos de Prestação de Serviço envolvendo aquela Casa de Leis e a empresa JOSÉ NILTON CARVALHO BARROS (CNPJ – 11.571.850/0001-66).

Em atendimento, o Presidente da Câmara de Vereadores informou (evento 30) que a referida contratação foi realizada de acordo com os princípios norteadores da Administração Pública, onde foram cumpridas as exigências legais. Apresentou os documentos relativos ao Processo nº 005/2020 Dispensa de Licitação nº 003/2020, bem como os documentos relativos ao Processo nº 007/2019 Dispensa de Licitação nº 003/2019.

Posteriormente, oficiou-se a Junta Comercial do Estado do Tocantins – TO (evento 25) objetivando o envio a esse Órgão de Execução cópia do contrato social ou do estatuto de ato constitutivo com todas as alterações desde a data da constituição da empresa JOSÉ NILTON CARVALHO BARROS (CNPJ – 11.571.850/0001-66).

Em resposta (evento 29), a presidente da JUCETINS encaminhou Certidão Simplificada da empresa JOSÉ NILTON CARVALHO BARROS, CNPJ 11.571.850/0001-66, que aponta como objeto da empresa “serviços de aluguel de máquinas e equipamentos para escritório – locador de máquinas e equipamentos para escritório”.

E ainda, oficiou-se (evento 26) o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Cidade de Palmas com o fito de requisitar cópia do contrato social ou do estatuto de ato constitutivo com todas as alterações desde a data da constituição da empresa JOSÉ NILTON CARVALHO BARROS (CNPJ – 11.571.850/0001-66).

Em atendimento à solicitação (evento 28), o referido Cartório informou que não consta naquela Serventia qualquer contrato social ou estatuto registrado em nome de JOSÉ NILTON CARVALHO BARROS. Esclareceu ainda, que a pessoa jurídica em questão, trata-se de uma sociedade empresarial, cujo registro é de competência da Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS.

É o breve relato do essencial. Passo a exarar manifestação meritória.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em primeiro lugar, observa-se que a Câmara Municipal deflagrou procedimento licitatório, Processo nº 007/2019 - Dispensa de Licitação nº 003/2019 e Processo nº 005/2020 - Dispensa de Licitação nº 003/2020 para a contratação da empresa vencedora do certame empresa JOSÉ NILTON CARVALHO BARROS, resultando nos Contratos de Prestação de Serviços 003/2019 e 003/2020, ambos

com prazo de execução de 12 (doze) meses, e tendo como objeto a prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais laser, monocromática, com funções de cópia, impressão, fax e scanner colorido, incluindo manutenção, treinamento, suporte técnico e fornecimento de toners.

Diante de todas as informações colhidas no presente procedimento constata-se que as acusações formuladas em desfavor da empresa ora denunciada não procedem, haja vista que, ao contrário do que se afirma, a mesma sempre esteve regularmente habilitada para a prestação dos serviços contratados.

Dessa forma, alinhavados os fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos, e diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências, o arquivamento dos autos é medida que se impõe, nos moldes do artigo 18, inciso I, da Resolução CSMP nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 18, I, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL** autuado sob o nº 2021.0001490, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Determino a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura do termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave.

Decorrido o prazo sem manifestação, o presente Inquérito Civil deverá ser arquivado eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o § 2º, do art.18, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 18, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 16 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002910

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento da Notícia de Fato Nº 2020.0002910 facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2020.

INTERESSADO (s): Coletividade

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça De Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Averiguar a situação de risco da adolescente

Anexos

Anexo I - Decisão de Arquivamento_2020.0002910.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0a23a447acc642326eaf97cae688c54a

MD5: 0a23a447acc642326eaf97cae688c54a

Porto Nacional, 15 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0002905

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento da Notícia de Fato Nº 2022.0002905 facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 05 de abril de 2022.

INTERESSADO (s): Conselho Tutelar de Porto Nacional

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça De Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Averiguar a situação de ameaça à segurança dos alunos da Escola Estadual Carmênia Matos Maia. Segundo consta dos autos, constantemente jovens do público externo entram na escola promovendo tumulto, causando medo e insegurança, invadindo salas de aula. Ademais, há a suspeita de venda de drogas no interior da unidade escolar, não tendo a equipe da escola obtido êxito em solucionar o problema.

Anexos

Anexo I - Decisão de Arquivamento_2022.0002905.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/29871128a73bf095a7c166342dabe8b3

MD5: 29871128a73bf095a7c166342dabe8b3

Porto Nacional, 15 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0004123

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento da Notícia de Fato Nº 2022.0004123 facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 16 de maio de 2022.

INTERESSADO (s): Ouvidoria

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça De Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Averiguar suposto exercício irregular do cargo de orientador educacional, no Colégio Estadual Conceição Brito, situado no município de Fátima/TO, pois, segundo o denunciante anônimo, referido cargo estaria sendo desempenhado por pessoa que não possui capacidade técnica exigida, neste caso, formação no curso de pedagogia.

Anexos

Anexo I - Decisão de Arquivamento_2022.0004123.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/89091c3a081e36f5275b9ddf5b116e0d

MD5: 89091c3a081e36f5275b9ddf5b116e0d

Porto Nacional, 15 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0004633

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento da Notícia de Fato Nº 2022.0004633 facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 31 de maio de 2022.

INTERESSADO (s): Suené Pereira de Souza

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça De Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Averiguar suposta agressão sofrida por infante.

Anexos

Anexo I - Decisão de Arquivamento_2022.0004633.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e0071b4aee60a05f9d9e6eca4105b55c

MD5: e0071b4aee60a05f9d9e6eca4105b55c

Porto Nacional, 15 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0004746

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento da Notícia de Fato Nº 2022.0004746 facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias.

O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 03 de junho de 2022.

INTERESSADO (s): Ouvidoria

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça De Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Averiguar comunicação anônima, a respeito de supostas irregularidades do Centro Educacional Rural B. Che Guevara, situado no município de Monte do Carmo-TO.

Anexos

Anexo I - Decisão de Arquivamento_2022.0004746.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ca58cec9fffe1480af5557a1c43648c1

MD5: ca58cec9fffe1480af5557a1c43648c1

Porto Nacional, 15 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0005249

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento da Notícia de Fato Nº 2022.0005249 facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 22 de junho de 2022.

INTERESSADO (s): Evaristo Tavares da Silva

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça De Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Averiguar comunicação anônima, a respeito de supostas irregularidades do Centro Educacional Rural B. Che Guevara, situado no município de Monte do Carmo-TO.

Anexos

Anexo I - Decisão de Arquivamento_2022.0005249.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0453e8eb79609deaf586475cc925d8b6

MD5: 0453e8eb79609deaf586475cc925d8b6

Porto Nacional, 15 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0001643

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento do Inquerito Civil Público Nº 2022.0001643 facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 23 de fevereiro de 2022.

Interessado (s): Edilva Rodrigues Mesquita, Fernanda Costa Santos, Iara Rodrigues de Souza, Município de Porto Nacional

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça De Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Trata-se de Inquérito Civil, oriundo dos autos físicos nº 004/2014, objetivando promover as medidas necessárias para garantir a oferta de transporte escolar em quantidade e condições dignas aos alunos do município de Porto Nacional.

Anexos

Anexo I - Decisão de Arquivamento_ICP2022.0001643.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/252c88a3a5821d5077d423bae869da1f

MD5: 252c88a3a5821d5077d423bae869da1f

Porto Nacional, 15 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0007162

A presente investigação foi inaugurada com o escopo de apurar aparente ilegalidade na acumulação de cargos públicos remunerados pelo servidor público Carlos Demóstenes.

Compulsando os autos, infere-se dos documentos agregados no evento 03 que o investigado já não integra o quadro do Município de Porto Nacional (TO), desde, pelo menos, o ano de 2019.

De outro lado, não aportaram nesta Promotoria de Justiça informações e/ou provas de que não houve efetiva contraprestação laboral por parte do ex-servidor no período sob apuração, não sendo possível falar, portanto, em efetivos e inquestionáveis danos ao erário.

Sendo assim, e sem mais delongas, considerando a aridez de elementos que justifiquem a manutenção deste feito ou mesmo que sirvam para fundamentar eventual medida judicial, porquanto a irregularidade que constituía seu objeto deixou de existir com a exoneração de Carlos Demóstenes; inexistem concretos indícios da ocorrência de prejuízos ao patrimônio público (com efeito, após a publicação e vigência da Lei n. 14.230/2021, já não se admite como causa de pedir junto ao Poder Judiciário uma mera presunção da ocorrência de danos); e, principalmente, considerando a extrema necessidade de racionalizar a atuação desta Promotoria de Justiça com foco na solução de casos realmente graves, que poderão repercutir de maneira positiva na sociedade, promovo o arquivamento deste feito, fazendo-o com fulcro nos artigos 18 e seguintes da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSMP/TO.

Notifiquem-se o Município de Porto Nacional (TO), na pessoa do atual prefeito, e o investigado Carlos Demóstenes.

Proceda-se a publicação desta decisão no DOMP/TO.

Logo após, encaminhem-se os autos para apreciação do conselho superior do MP/TO.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 15 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0007161

A presente investigação foi inaugurada com o escopo de “apurar eventuais irregularidades em gastos de combustíveis pela Prefeitura de Monte do Carmo durante os anos de 2008 e 2009 aparentemente excessivos, com suposta falta [de] economicidade”.

Além disso, desponta dos autos a informação de possível desvio de valores por meio da emissão de “notas fiscais frias” pelo ‘Supermercado Bom Preço’, com o envolvimento de agentes públicos.

Todavia, sobre esse fato específico não foram amealhados indícios seguros que autorizassem sua inclusão como objeto deste inquérito civil público.

Pois bem.

É sabido que o ajuizamento das ações por ato de improbidade

administrativa encontra disciplina no artigo 23 da Lei de Improbidade Administrativa (com a redação original, portanto, anterior às modificações introduzidas pela Lei n. 14.230/2021), que impõe a observância de prazo prescricional quinquenal a contar do término do mandato do gestor relacionado à prática dos atos acoimados de ilegais.

Neste caso, verifica-se que as condutas investigadas foram possivelmente perpetradas entre os anos de 2008, quando era prefeito o sr. Condorcet Cavalcante, e em 2009, quando assumiu a gestão do município o sr. Gilvane Pereira Amaral, permanecendo a sua frente até o final do exercício de 2016.

No caso de Condorcet Cavalcante, a ação por ato de improbidade administrativa em razão dos fatos investigados neste inquérito civil público somente poderia ter sido proposta – e não foi – até o último dia do ano de 2013. Já quanto ao ex-prefeito Gilvane Amaral, é certo que a sua propositura deveria ocorrer até o último dia do mês de dezembro de 2021, o que também não ocorreu.

Assim, em ambos os casos, verifica-se a plena impossibilidade da propositura de medidas judiciais visando a responsabilização de ambos os ex-prefeitos, diante da ocorrência da prescrição da pretensão ministerial.

Resta analisar se há comprovação de danos ao erário decorrentes das condutas investigadas, já que, por força da Constituição Federal de 1988, a persecução do ressarcimento é imprescritível.

Realmente, a detida análise dos autos demonstra uma clara insuficiência de elementos para respaldar o ajuizamento de ação dirigida à recomposição do patrimônio público, diante da escassez de provas que apontem para a realização de gastos excessivos com combustíveis em ambas as gestões investigadas.

Mais importante que isso, releva notar que, neste caso, a atuação ministerial não logrou sucesso em amealhar indícios de dolo nas supostas condutas investigadas, destacando-se que, sob a égide da Lei n. 14.230/2021 em vigor, a mera antieconomicidade de atos administrativos divorciados de nítida vontade de causar danos ao erário é inservível para eventual imputação de ilegalidade, uma vez que a figura culposa de improbidade administrativa foi expurgada do ordenamento jurídico brasileiro.

Com efeito, seria esforço demasiado e provavelmente infrutífero lançar mão de diligências investigativas que, nesta quadra, transcorridos quase 15 (quinze) anos desde a data dos fatos, certamente não culminariam na colheita de documentos satisfatórios à comprovação dos fatos.

Ao mesmo tempo, é imperioso registrar que nesta Promotoria de

Justiça tramitam investigações sobre casos com igual ou superior gravidade, portanto, merecedores de dedicada atenção e cuja solução poderá impactar de maneira positiva na sociedade e prevenir novas e indesejadas práticas de ilegalidades.

Portanto, firme nessas razões, considerando que a "aparência" de ilegalidade das despesas sindicadas não se confirmou no caso concreto e, principalmente, a extrema necessidade de racionalizar a atuação ministerial, promovo o arquivamento deste feito, fazendo-o com fulcro nos artigos 18 e seguintes da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSMP/TO.

Notifiquem-se os ex-prefeitos investigados e o Município de Monte do Carmo (TO), na pessoa do atual gestor.

Proceda-se a publicação desta decisão no DOMP/TO.

Logo após, encaminhem-se os autos para apreciação do Conselho Superior do MP/TO.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 15 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0004970

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de informações repassadas pelo analista desta PJ, aduzindo, em apertada síntese, que: "o atual chefe de gabinete do prefeito de Monte do Carmo (TO), Sr. Antônio, estaria comprando cestas básicas com dinheiro público para entregar em um garimpo de sua propriedade, localizado nos arredores da cidade".

Inicialmente, foi determinada ao oficial de diligências para que fosse até o Supermercado Eldorado, em Monte do Carmo (TO), a fim de obter informações e recolher notas fiscais de cestas básicas (evento 2). Na oportunidade, o proprietário do estabelecimento, Sr. José Genildo Coelho de Carvalho Junior, informou ao oficial:

QUE seu estabelecimento comercial fornece cestas básicas ao município de Monte do Carmo, QUE as cestas são encomendadas pela Secretaria de Assistência Social, QUE a entrega das cestas básicas são feitas diretamente aos assistidos mediante requisição com autorização emitida pela Secretaria de Assistência Social,

sendo somente entregue diretamente a Secretaria de Assistência Social quando expressamente solicitado e QUE as requisições são usadas como comprovantes de entrega, para emissão de nota fiscal para pagamento. Foi fornecido as notas fiscais emitidas nos meses de abril, maio e junho. Questionado se tem fornecido cestas básicas a pedido do chefe de gabinete o empresário informou que só fornece cestas básicas a Secretaria de Assistência Social e toda a tratativa é feita diretamente com o responsável pela pasta.

Posteriormente, foi notificado para comparecer a sede desta Promotoria de Justiça, o senhor Antônio Carlos Ferreira dos Santos, oportunidade em que negou a veracidade das informações, informou, dentre outros fatos, que os garimpeiros não precisam de cestas básicas; que não mexe com dinheiro público e não compra cestas básicas; que as cestas básicas são compradas pela Secretaria de Assistência Social e entregue para as famílias cadastradas (evento 9).

É o relatório necessário, decido.

Compulsando os autos da presente Notícia de Fato, não foi possível encontrar nenhum indício concreto que subsidie ou autorize a continuidade da investigação, mediante a instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público.

Isso porque, só é conferido ao Parquet o direito de investigar indivíduos, a partir de uma justa causa que demonstre, mesmo que de forma indiciária, a ocorrência de alguma violação de regras jurídicas.

Desta forma, no presente caso, após a realização de diligências de verificação preliminar, não foi possível encontrar quaisquer materialidades da infração relatada, não havendo alternativa, senão o imediato arquivamento do procedimento, de forma a evitar a indesejável devassa na vida de indivíduo sem a existência de justa causa autorizadora..

Diante do exposto, com fundamento no art. 5., inciso IV. da Resolução n. 005/2018/CSMP/TO, promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato.

Notifique-se o Senhor Antônio Carlos Ferreira dos Santos.

Proceda-se a publicação desta decisão no Diário Oficial do MP/TO.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 16 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>